



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.679 /

"AUTORIZA A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA NA FAZENDA
DO SELADO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI:-

ARTº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal au
torizado a receber, em nome da Prefeitura Municipal de Poços
de Caldas, do dr. Paulo F. Goyos A. Carlini e sua mulher, da
Adelaide Carlini, o seguinte imóvel:

"Tem como ponto inicial o piquete de nº 1, localizado -
no alinhamento da Estrada Poços de Caldas-Botelhos (an
tiga), em divisa que esta faz com a sra. Afonsina Mar
tins; daí seguindo pelo alinhamento da referida estra
da, numa distância de 24,50m (vinte e quatro metros e
cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete de
nº 2. Daí defletindo à esquerda, numa distância de
64,00m (sessenta e quatro metros), confrontando com o
sr. Paulo Francisco Goyos A. Carlini, vamos encontrar
o piquete de nº 3; deste, defletindo à esquerda, ainda
em confrontação com o sr. Paulo Francisco Goyos A. Car
lini, numa distância de 20,00m (vinte metros), vamos
encontrar o piquete de nº 4. Daí defletindo à esquerda,
numa distância de 50,00m (cinquenta metros), confron
tando com a sra. Afonsina Martins, vamos encontrar o
piquete de nº 1, ou seja, o ponto de início e término
da presente descrição, perfazendo a área total de
1.137,00m² (hum mil, cento e trinta e sete metros qua
drados)."

ARTº 2º - O imóvel descrito no artigo an
terior, objeto da doação, se destina à instalação de uma esco
la, integrante da rede municipal, cujo prédio deverá ser cons
truído no prazo de 3 anos, a partir da data da respectiva es
critura.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.679 - continuação /

ARTº 3º - Na hipótese de não ser observado o artº 2º, a área doada reverterá ao patrimônio dos doadores.

ARTº 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração tomar as medidas devidas para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta lei.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JULHO DE 1978.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 0806 DE 19/07/1978.